



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
Gabinete do Prefeito

Avenida Anízio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES, Tel: (28) 3569-1147/1144/1397, Cep: 29.540000

Destacamos ainda que o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunido em 11/04/2017, em julgamento de Incidente de Prejudicado deliberou pela legalidade e pela possibilidade de criação de um diário oficial eletrônico pelos municípios e a sua disponibilização por intermédio de uma página privada na internet, com a intermediação de uma associação privada, desde que a entidade associativa não tenha fins lucrativos, objetive o atendimento de interesses da coletividade e seja expressamente autorizada a representar seus filiados ou extrajudicialmente, nos termos do artigo 5º, XXI da CF. Manifestando-se desta feita de forma favorável a utilização do Diário dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES pelos municípios filiados a AMUNES.

Valioso ressaltar que a publicação no DOM/ES não afasta a obrigação do município de observar as demais Leis Federais e do Estado que determinam a publicidade através de outros meios.

Esperamos contar com a boa acolhida ao pleito apresentado e na expectativa de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e o encaminhamento necessário à apreciação e votação do presente projeto de lei.

No ensejo renovamos nossos protestos de alta estima e consideração a Vossa Excelência e demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente.

Ibitirama, 10 de janeiro de 2018.

Reginaldo Simão de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
Gabinete do Prefeito

Avenida Anízio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES, Tel: (28) 3569-1147/1144/1397, Cep: 29.540000

Art. 3º. As edições do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo deverão atender aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 4º. As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo não poderão sofrer modificações ou alterações, exceto por meio de retificações em nova publicação.

Art. 5º. As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por Decreto do chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º. Esta Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria, suplementada caso necessário.

Art. 7º. A presente Lei não exime a Administração Pública Municipal de promover publicações do Diário Oficial da União ou do Estado sempre que houver imposição legal específica neste sentido.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ibitirama – ES, 10 de Janeiro de 2018.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL